

**REGULAMENTO PARA PLANOS DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDA (“PCV’s”)
(doravante, apenas, “Regulamento”)**

Capítulo I

Objecto e condições de elegibilidade das candidaturas

Artigo 1º

(Objecto)

O Presente Regulamento tem por objecto a fixação das condições de comparticipação financeira, mediante apoio monetário, à execução de Planos de Comercialização e Venda, criados, inicialmente, ao abrigo da Cláusula 10.ª, nº 2 do Protocolo para a Promoção Turística Externa Regional, celebrado em 26 de Novembro de 2010, entre, outras entidades, pelo Turismo de Portugal, I.P., pela Confederação do Turismo Português, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes e pela Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (doravante, apenas, “APM”), e, actualmente, em vigor, ao abrigo da Cláusula 11.ª, nº 1 do Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa, celebrado em 22 de Setembro de 2015, entre, outras entidades, pelo Turismo de Portugal, I.P., pela Confederação do Turismo Português, pela Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura da Madeira e pela APM.

Artigo 2º

(Pressupostos gerais de acesso)

1. Constituem pressupostos gerais de acesso:
 - a) Ser associado da Associação de Promoção da Madeira;
 - b) A inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - c) A inexistência de dívidas à Fazenda Nacional;
 - d) A inexistência de qualquer situação de incumprimento perante o Turismo de Portugal, IP;
 - e) A inexistência de dívidas para com a APM;
 - f) Fazer prova do respectivo Registo Nacional de Turismo (“RNT”), quando aplicável, bem como de quaisquer licenciamentos legalmente exigidos para o

acesso, admissão, reconhecimento, exercício ou prática das actividades que se integrem no objecto social do(s) Promotor(es).

2. Os processos de candidatura devem ser instruídos, apenas, com os elementos que não sejam do conhecimento da APM, nomeadamente os previstos nas alíneas b) a d) e f) do número anterior.
3. Ao longo da vigência dos respectivos Planos, o(s) Promotor(es) terão de garantir o cumprimento dos pressupostos gerais de acesso, referidos, supra, no n.º 1, sendo responsáveis por manter as informações, deles constantes, permanentemente actualizadas no respectivo processo.
4. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o(s) Promotor(es) serão responsáveis pelo envio dos documentos comprovativos que atestem o cumprimento dos pressupostos gerais de acesso.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a APM, sempre que entenda necessário, poderá solicitar ao(s) Promotor(es) os documentos comprovativos que atestem o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas b) a d) e f) do n.º 1.
6. Caso se verifique o incumprimento de algum dos pressupostos gerais de acesso, referidos, supra, no n.º 1, por parte do(s) Promotor(es), eventuais pagamentos, devidos ao abrigo do presente regulamento, serão imediatamente suspensos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. O(s) Promotor(es) serão, desse(s) facto(s), notificados, pela APM, que lhes concederá um prazo razoável para a sua regularização; se, findo o prazo concedido, o incumprimento do(s) Promotor(es) se mantiver, a sua candidatura poderá ser excluída pela APM, nos termos previstos no artigo 16º deste Regulamento, e determinada a restituição integral dos apoios concedidos até à data, nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 3º

(Requisitos de provimento das candidaturas)

1. Constituem requisitos de provimento das candidaturas:
 - a) A inexistência de situações de incumprimento para com a APM, em processos de candidatura anteriores;
 - b) As orientações do Turismo de Portugal, respeitantes ao ano em que seja pretendida a participação;
 - c) Respeito pelo Manual de Marca Madeira, em anexo ao presente Regulamento, sempre que executem algum das seguintes acções: feiras, *roadshows*, eventos em geral, campanhas *online*, *flyers*, brochuras e *give aways*.

2. As orientações do Turismo de Portugal, referidas na alínea b) do n.º 1 serão comunicadas, anualmente, aos associados.

Artigo 4º

(Candidaturas conjuntas)

1. O(s) Promotor(es) podem apresentar candidaturas conjuntas a PCV's.
2. Na candidatura será designado um representante do PCV, que será responsável pelo acompanhamento da execução do PCV e desempenhará o papel de interlocutor com a APM para todos os fins associados à execução do PCV, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previstas, infra, no Artigo 14.º deste Regulamento.

Capítulo II

Processo de candidatura

Artigo 5º

(Forma de apresentação da candidatura)

1. O processo de candidatura é iniciado mediante preenchimento e apresentação do formulário de candidatura, cujo modelo consta em anexo ao presente Regulamento, e acompanhado dos documentos descritos no artigo 7º, infra.
2. A candidatura só pode ser apresentada em formato electrónico, devendo a mensagem electrónica conter, no assunto, a expressão "PCV n.º" e ser remetida para o endereço electrónico geral@ap-madeira.pt, ou outro(s) que a APM venha a determinar, dando, desse facto, conhecimento imediato aos associados.
3. Sempre que solicitado, a APM, emitirá um recibo comprovativo da recepção da candidatura.
4. O formulário de candidatura e demais informações serão disponibilizados pelos serviços administrativos da APM, a pedido dos interessados.

Artigo 6º

(Prazo de apresentação e de decisão sobre as candidaturas)

1. A candidatura à participação da APM deverá ser remetida até ao dia 30 de Novembro do ano anterior a que a mesma disser respeito, excepto quando, a título excepcional, a APM determine uma data posterior.

2. O prazo de apresentação das candidaturas poderá, também, a título excepcional, ser alargado, desde que existam verbas disponíveis, e desde que haja deliberação de aceitação da Direcção da APM nesse sentido.
3. As candidaturas serão recebidas e analisadas por ordem de entrada na APM, seguindo a regra do “*first come first served*”, em função do dia e hora constantes do registo de entrada no e-mail, enviado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste Regulamento.
4. As decisões, referentes às candidaturas, serão comunicadas pela APM ao(s) Promotor(es) do Plano candidatado até o dia 31 de Janeiro.
5. As maquetes e artes finais dos materiais a serem utilizados em acções do:
 - 1º semestre terão de ser enviadas para aprovação da APM, após confirmação do apoio, até o último dia de Fevereiro; e para as acções do
 - 2º semestre terão de ser enviadas para aprovação da APM, após confirmação do apoio até o dia 30 de Abril.
6. O incumprimento do disposto no número anterior, designadamente as datas limite, determina a suspensão do pagamento dos apoios devidos ao abrigo do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. A APM notificará o(s) Promotor(es) para, num prazo razoável, enviar os elementos referidos no n.º 5; se, findo o prazo concedido, o incumprimento do(s) Promotor(es) se mantiver, a sua candidatura poderá ser excluída pela APM, nos termos previstos no artigo 16º deste Regulamento, e determinada a restituição integral dos apoios concedidos até à data, nos termos definidos no presente Regulamento.
8. Se o valor destinado aos Planos não for atingido, poderá ter lugar uma segunda fase de candidaturas, que será comunicada atempadamente pela APM, sendo dada prioridade a eventuais candidaturas que não tenham sido aceites por falta de cabimento na primeira fase.

Artigo 7º

(Descrição do Plano candidato)

O processo de candidatura deverá contemplar, além do formulário de candidatura, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Plano de acções ou memória descritiva do Plano do(s) Promotor(es), descrevendo o respectivo enquadramento no Plano de Marketing da APM;
- b) Quantificação dos objectivos e respectivos instrumentos de medição;
- c) Indicação pormenorizada das acções a desenvolver por mercado e por produto, devidamente fundamentadas e calendarizadas;
- d) Orçamento contendo a indicação das respectivas fontes de financiamento;

- e) Entidades envolvidas na execução do plano;
- f) Produção nos últimos três anos e estimativa de produção para o ano referente à candidatura em curso (apenas aplicável a candidaturas a campanhas com TO's e CA's).

Artigo 8º

(Financiamento da candidatura)

1. O financiamento do Plano candidatado deverá ser parcialmente assegurado pelo(s) Promotor(es) do Plano candidatado, sendo que a comparticipação máxima da APM, por Plano, será de 50% (cinquenta por cento), até ao montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
2. O financiamento de cada Plano terá a duração máxima de 1 (um) ano, sendo necessária a apresentação de uma nova candidatura, mesmo que o(s) Promotor(es) indique(m) tratar-se de um Plano plurianual.
3. Nos casos previstos no número anterior, a Direcção da APM apenas participará parcialmente as acções que sejam efectivamente executadas no primeiro ano a que respeitar a execução de tal Plano.
4. Caso se apure, após uma análise económico-financeira final, que a execução do Plano é inferior à esperada, a APM manterá a percentagem e o valor referidos no número 1. deste artigo.

Capítulo III

Critérios de selecção e de elegibilidade das candidaturas

Artigo 9º

(Critérios de selecção)

1. Apenas serão aceites candidaturas cujo investimento mínimo, por Plano, seja igual ou superior a € 10.000,00 (dez mil euros) e com limite máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
2. Os montantes, referidos no número anterior, não incluem o IVA.
3. O montante dos apoios a atribuir dependerá, apenas e exclusivamente, da verificação da elegibilidade das acções, nos termos definidos no presente Regulamento.
4. As candidaturas que contemplem acções idênticas serão analisadas seguindo a regra do "*first come first served*", isto é, o(s) Promotor(es) que chegar(m) por último será(ão)

convidado(s), pela APM, a se juntare(m) à candidatura que tiver entrado na APM em primeiro lugar.

5. O(s) Promotor(es) que chegar(em) por último será(ão) avisado(s) pela APM, no acto de candidatura, para alterar a candidatura em conformidade.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e com o objectivo de proteger a continuidade dos investimentos realizados pelo(s) Promotor(es), a APM poderá determinar que a regra do “*first come first served*” não se aplique nos casos em que as candidaturas prevejam a realização de acções cuja execução se prolongue por mais de um ano (Plano plurianual).

Artigo 10.º

(Acções não elegíveis)

Dos Planos submetidos a candidatura serão considerados não elegíveis os seguintes custos:

- a) Acções que sejam já financiadas pela APM, ao abrigo de qualquer outro instrumento, pelo Turismo de Portugal ou por qualquer outra entidade pública;
- b) Despesas de viagens em classe executiva ou equivalente e de alojamento em hotéis com classificação igual ou superior a 5 estrelas;
- c) Custos de estrutura e funcionamento das entidades promotoras (incluindo, nomeadamente, salários, subsídios, despesas de representação, complementos, trabalho extraordinário e encargos sociais com pessoal, custos com contratos de prestação de serviços de pessoal afecto ou a afectar às acções propostas);
- d) Serviços a prestar pela própria entidade;
- e) Contratação de agências de publicidade e/ou RP (excepto para a organização e realização de press trips e criatividade de campanhas *online* ou *offline*, bem como para desenvolvimento de material promocional, desde que sejam devidamente orçamentadas e justificadas);
- f) Estudos técnicos;
- g) Participações em brochuras ou catálogos de operadores turísticos;
- h) Acções que tenham como objectivo a promoção de camas não classificadas e actividades não licenciadas; e
- i) Acções de promoção dirigidas ao mercado Português, de acordo com as orientações do Turismo de Portugal.

Artigo 11.º

(Acções elegíveis)

1. Dos Planos submetidos a candidatura, serão considerados elegíveis os seguintes custos:

- a) Campanhas de marketing *online* e *offline*, utilizando canais e suportes promocionais que respeitem o Manual de Marca Madeira, privilegiando os canais online e alinhadas com as orientações do Turismo de Portugal para cada ano e com os mercados por este definidos;
- b) Participação em feiras internacionais, congressos, *workshops*, *roadshows* e fóruns, sendo elegível o aluguer de espaço, *stand*, mesa e respectiva decoração;
- c) Promoção de eventos de cariz internacional, desde que a sua divulgação inclua os mercados definidos pelo Turismo de Portugal;
- d) *Press e Fam Trips* que não sejam apoiadas pela APM;
- e) Produção de material promocional, tal como *roll ups*, *give aways* e *merchandising*, de acordo com o Manual de Marca Madeira;
- f) Campanhas realizadas em parceria com Tour Operadores, dirigidas ao consumidor final, que respeitem o Manual de Marca Madeira;
- g) Acções de promoção dirigidas à promoção externa do destino; e
- h) Criação de *websites*, desde que respeitem o Manual de Marca Madeira.

2. Para efeitos de controlo de imagem e aplicação do logo do destino, o(s) Promotor(es) terão de submeter à aprovação prévia da APM todos os materiais promocionais utilizados no âmbito das acções constantes das candidaturas apresentadas.

3. As acções constantes candidaturas apresentadas pelo(s) Promotor(es) terão de respeitar o Manual de Marca Madeira, sob pena da acção deixar de ser elegível nos termos deste artigo.

Capítulo IV

Da aprovação, execução e monitorização dos planos aprovados

Artigo 12.º

(Gestão e acompanhamento)

1. A análise de candidaturas, decisão sobre as mesmas, acompanhamento e respectiva monitorização será assegurada por uma Equipa de Gestão e Acompanhamento, a qual será constituída por três elementos designados pela Direcção.
2. O(s) Promotor(es) devem prestar todas as informações e efectuar todas as diligências que sejam solicitadas pela referida Equipa de Gestão e Acompanhamento.

Artigo 13.º

(Formalização do Plano aprovado)

1. À aprovação de cada candidatura seguir-se-á a competente formalização mediante Protocolo a outorgar entre a APM e o(s) Promotor(es), contendo a descrição pormenorizada de todas as condições acordadas.
2. O Protocolo deverá conter, ainda e obrigatoriamente:
 - a) Nome ou denominação social e domicílio das partes outorgantes;
 - b) Objecto
 - c) Obrigações assumidas pelas partes;
 - d) Montante total envolvido e participado;
 - e) Calendarização do pagamento da participação;
 - f) Duração total e calendarização das fases de execução do Plano, no respeito pelo n.º 2 do Artigo 7.º do presente Regulamento.
3. O Protocolo deverá prever expressamente que, em casos de força maior, devidamente fundamentados, a Direcção da APM reserva-se o direito de cancelar um apoio previamente aprovado.

Artigo 14.º

(Obrigações do Promotor)

É da responsabilidade exclusiva do(s) Promotor(es):

- a) A execução do seu Plano e respectivas acções;

- b) Sempre que tecnicamente possível, a integração, no seu Plano, no Sistema de Identidade da Madeira e inclusão do endereço do Portal oficial do Turismo da Madeira em todos os materiais utilizados;
- c) Apresentação dos relatórios intercalares e do relatório final, referidos, infra, no artigo seguinte, com a indicação das acções executadas, se aplicável por cada entidade associada ao Plano, incluindo um resumo das mesmas, e o confronto, justificado, entre os objectivos fixados e os resultados obtidos;
- d) A inclusão, no relatório final, referido no número antecedente, de uma análise da execução económico-financeira fundamentada;
- e) A disponibilização de acesso aos comprovativos de tudo o que seja alegado no relatório final referido na alínea c), supra, caso a Equipa de Gestão e Acompanhamento considere necessário confirmar as condições de elegibilidade, a graduação dos apoios e outros elementos relatados ou dados, entendidos relevantes para uma correcta e boa avaliação; e
- f) Responder a todos os pedidos de informação, ou esclarecimento, solicitados pela APM, em prazo não superior a 8 (oito) dias de calendário.

Artigo 15º

(Da Fiscalização)

1. A Equipa de Gestão e Acompanhamento tem o dever de fiscalizar sucessivamente a execução do Protocolo, podendo solicitar ao(s) Promotor(es) toda a documentação e informação que entenda por conveniente, assim como de formular todos os pedidos de informação e de esclarecimento que entenda pertinentes.
2. A equipa referida no número precedente deverá informar imediatamente a Direcção da APM de eventuais resultados negativos detectados no acompanhamento, resultantes da avaliação realizada, de modo a que sejam tomadas por esta, em tempo útil, as acções correctivas competentes e adequadas à situação apurada.
3. O(s) Promotor(es) terão de apresentar à APM relatórios intercalares nas seguintes datas:
 - 31 de Agosto; e
 - 31 de Outubro.
4. Os relatórios intercalares, além dos elementos referidos no artigo anterior, terão de conter indicações sobre:
 - as acções executadas até àquelas datas, mercados a que foram dirigidas, custos incorridos e datas em que se realizaram; e

- as acções por desenvolver.

5. Os relatórios intercalares terão de obedecer a um modelo enviado pela APM.
6. A não apresentação, pelo(s) Promotor(es), dos relatórios intercalares nas datas e nos termos constantes do disposto nos números anteriores pode determinar a sua exclusão do(s) respectivo(s) Plano(s).
6. O(s) Promotor(es) terão, também, de apresentar à APM, até o dia 31 de Dezembro, um relatório final de execução, com inclusão, além dos elementos referido no artigo anterior, de todas as acções executadas, custos incorridos, cópia de todas as artes finais, se existentes, mercados a que se dirigiram e cópia de todas as despesas incorridas e respectivas facturas.

Artigo 16º

(Incumprimento, inibições e exclusão de PCV)

1. Caso se verifique o incumprimento insanável das obrigações contratuais por parte do(s) Promotor(es), a APM reserva-se o direito de exigir a restituição integral dos montantes investidos até o momento em que se verifique o incumprimento, aos quais acrescerão os respectivos juros legais, contados da data de processamento das transferências respectivas.
2. Apuradas que estejam, em definitivo, situações de incumprimento, o(s) Promotor(es) fica(m) inibido(s) de apresentar novos processos de candidatura por um período de 2 (dois) anos.
3. O(s) Promotor(es) fica(m), também, inibido(s) de apresentar novos processos de candidatura por um período de 1 (um) ano quando, por motivos a si imputáveis, a taxa de execução do Plano aprovado seja inferior a 80% (oitenta por cento).
4. O disposto no número anterior não é aplicável ao(s) Promotor(es) que, não tendo atingido a taxa de execução referida no número anterior, participe(m), no ano seguinte, num Plano conjunto com outros candidatos.
5. Constituem causas de exclusão dos PCV's:
 - a) O incumprimento dos requisitos gerais de acesso, nos termos definidos no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b) A não apresentação, pelo(s) Promotor(es), dos relatórios intercalares, nos termos definidos no artigo 14.º do presente Regulamento.
6. A exclusão do PCV tem as consequências determinadas no n.º 1 deste artigo.

7. No caso de candidaturas conjuntas, quando se verifique o incumprimento de alguma obrigação, prevista no presente Regulamento, de algum(s) Promotor(es) que a integram, a APM notificará o representante do PCV para, num prazo razoável, o(s) Promotor(es) regularizar(em) o(s) referido(s) incumprimento(s); se, findo o prazo concedido, o incumprimento do(s) Promotor(es) se mantiver, a APM suspenderá, de imediato, eventuais pagamentos devidos ao abrigo do presente Regulamento.

8. Se a situação de incumprimento, constante do número anterior, se mantiver após a suspensão de eventuais pagamentos, a APM notificará, pela segunda vez, o representante do PCV para regularizar, em definitivo, o(s) referido(s) incumprimento(s), concedendo-lhe um prazo razoável para o efeito; se, findo o prazo concedido, o incumprimento do(s) Promotor(es) se mantiver, a APM poderá determinar:

- a) A exclusão do(s) Promotor(es) inadimplentes do PCV, que passará a ser executado pelo(s) restante(s) Promotor(es) nos termos definidos no presente Regulamento e no respectivo Protocolo; ou a
- b) A exclusão do PCV, nos termos referidos no n.º 5 deste artigo, caso o(s) restante(s) Promotor(es) da candidatura não pretendam executar o PCV nos termos definidos no presente Regulamento e no respectivo Protocolo.

9. Apenas a exclusão do PCV, nos termos referidos na alínea b) do número anterior, tem as consequências previstas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 17º

(Pagamento dos montantes)

Os montantes do apoio serão pagos pela APM nos seguintes termos:

- 40% (quarenta por cento) até o fim de Março;
- 20% (vinte por cento) até o fim de Setembro;
- 20% (vinte por cento) até o fim de Novembro
- 20% (vinte por cento) até o fim de Dezembro, após a entrega do relatório final, referido nos artigos 14º e 15º deste Regulamento, dos comprovativos e cópia das acções.

Artigo 18º

(Reclamações e recursos)

1. É admitida reclamação para a própria Equipa de Gestão e Acompanhamento (EGA) das decisões emanadas por esta entidade.
2. Caso a entidade referida no número anterior mantenha a decisão inicial, da mesma caberá recurso para a Direcção da APM.
3. As reclamações ou recursos podem ser realizados em termos idênticos aos referidos no número 2. do Artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

(Da interpretação e integração de lacunas)

1. Qualquer dúvida resultante da interpretação do presente Regulamento deverá ser remetida por qualquer interessado à Direcção da APM.
2. As dúvidas interpretativas que suscitem uma melhoria da redacção de qualquer parte do articulado serão contempladas em sede de revisão ao presente Regulamento.
3. De quaisquer dúvidas suscitadas por qualquer interessado para as quais não exista consagração expressa, ou analógica, com recurso aos princípios e considerandos gerais do Protocolo para a Promoção Turística Externa Regional, será feita a respectiva integração, a realizar nos mesmos termos da parte final do número anterior.
4. Cabe à Direcção da APM proceder às alterações ao presente Regulamento resultantes do disposto nos números precedentes.
5. As deliberações da Direcção da APM comunicadas aos interessados valem como interpretação autêntica enquanto não se verificar o procedimento de alteração do Regulamento não estiver formalizado.